LEI nº 663 - de 4 de abril de 1963.

Concede isenções de impostos municipais aos médicos, odontólogos e laboratoristas que prestarem serviços gratuitos, na Santa Casa de Caridade ou em consultório

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do imposto de Indústrias e Profissões e do imposto de licença, para os automóveis de suas propriedades, os médicos, odontólogos e laborataristas que prestarem serviços profissionais gratuitos, aos doentes pobres internados ou em tratamento nas dependências da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei será concedido, anualmente, mediante requerimento da parte interessada, à Prefeitura, juntando declaração da Provedoria da Santa Casa de Caridade, que informará n natureza dos serviços prestados pelo requerente, em conformidade com o artigo 1º.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei também será extensiva aos médicos, odontólogos e laborataristas que façam clínica gratuita em seus consultórios, com hora previamente designada.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**,** 4 de abril de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário